ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000680-05.2003.8.24.0044/SC

AUTOR: CORPORE FITNESS COMERCIAL LTDA

AUTOR: J. P. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

AUTOR: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

RÉU: LOJAS ZOMER DE MOVEIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de falência da empresa LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA, originado a partir de pedido formulado pela credora Corpore Fitness Comercial Ltda. O pleito inaugural foi protocolado em 25/04/2003 e culminou com a decretação da falência por sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de Orleans (SC) proferida em 08/05/2003.

Ato contínuo, em 09/05/2003, houve a nomeação do Sr. Fábio Estevam Machado como Síndico (Evento 20), o qual prestou o devido compromisso na mesma data (Evento 3.510, Pet. 90).

No curso da fase de arrecadação, a primeira diligência ocorreu em 09/02/2004 (Evento 28, Pet. 3855/3865). O patrimônio originário da massa falida englobava estoques de mercadorias, veículos, bens móveis e imóveis. Mediante o trânsito em julgado de 4 (quatro) ações revocatórias, a massa falida logrou êxito em reintegrar e arrecadar bens imóveis que se encontravam registrados em nome de terceiros. Todos os ativos arrecadados foram alienados em leilão público.

O Quadro Geral de Credores foi apresentado pelo Síndico em 29/11/2004 (Evento 3545, Pet. 5024/5030), o qual foi posteriormente reapresentado em fevereiro de 2014 (Evento 3.560, Pet. 8746/8749).

A fase de liquidação e pagamentos teve início com o 1º Rateio ocorrido em fevereiro de 2005, oportunidade em que foram expedidos alvarás físicos para contemplar 293 credores trabalhistas, totalizando o pagamento do importe de R$ 520.858,99 (Evento 3546, Pet. 5250/5263).

O processo, desde então, encontra-se em fase contínua de adimplemento. Em abril de 2025, foi juntado aos autos o levantamento dos valores solvidos até aquele momento, acompanhado dos requerimentos para quitação dos credores remanescentes (Evento 6820).

Não existem incidentes pendentes de decisão quanto aos créditos ou relativos à classificação de crédito público.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 12/12/2025 e encontra-se encartada no evento 7515. Na oportunidade restou determinada a intimação do Administrador Judicial para manifestar-se sobre o evento 7502 e outras pendências, além da determinação para informar o AJ acerca do credor Mauricio Cardoso Neto. O juízo tomou ciência da regularidade da prestação de contas acostada no evento 7508 e determinou a intimação do procurador dos credores Celso e Roberto acerca dos pagamentos realizados. Ordenou-se, ainda, a juntada de extratos das subcontas e, por fim, determinou-se nova intimação do Síndico e a posterior remessa dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- **Evento 7531:** [Credores Roberto da Silva Patrício e Celso Alvino] Requerem esclarecimentos sobre a divergência entre os valores indicados como devidos e os montantes efetivamente depositados via PIX, pleiteando que eventuais diferenças sejam transferidas diretamente para a conta bancária de seu procurador.

- **Evento 7533:** [2ª Vara do Trabalho de Florianópolis] Informa que a execução trabalhista originária já se encontra quitada e arquivada, solicitando informações a este juízo falimentar sobre a qual título pertence o repasse judicial de R$ 191.483,77 realizado pelo AJ naqueles autos.

- **Evento 7540:** [Credor/Advogado Vinícius Loss] Sugere que a intimação acerca dos repasses à Justiça do Trabalho seja direcionada ao AJ, requerendo a recuperação dos valores retidos para os autos da falência a fim de satisfazer outros credores.

- **Evento 7541:** [Administrador Judicial / Síndico] Apresenta demonstrativo indicando saldo remanescente nas subcontas de R$ 3.213.186,11 e propõe plano de rateio para a continuidade dos pagamentos. No referido plano, prevê destinar R$ 65.190,56 para a sua própria remuneração e R$ 2.129.565,54 para débitos de FGTS (detalhando, porém, 13 execuções fiscais que somam um valor menor, de R$ 2.076.730,45). Ao formular os pedidos finais, requer expressamente: a) expedição de alvará de R$ 163.451,55 para quitação dos credores Walter Brunetta Filho e J.P. Administradora de Imóveis Ltda; b) transferência de R$ 2.076.730,45 diretamente para os 13 respectivos processos de execução de FGTS; e c) transferência de R$ 855.477,15 para a 2ª Vara Cível de Orleans visando o pagamento parcial de débitos tributários da Fazenda Nacional. Justifica a remessa direta dos valores aos juízos executivos sob o argumento de evitar indicativos de movimentação financeira incompatível com a receita da falida perante a Receita Federal.

- **Evento 7543:** [Administrador Judicial / Síndico] Presta esclarecimentos acerca do ofício da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis (Evento 7533). Explica que o recente depósito de R$ 191.483,77 refere-se a um saldo residual destinado aos ex-funcionários substituídos que não sacaram os alvarás físicos emitidos no 1º rateio (de 30%) ocorrido em novembro de 2008. Defende que a ação trabalhista não pode ser considerada quitada apenas com o repasse de 70% feito em 2017 (R$ 568.949,23), pois o crédito original habilitado em 2006 (R$ 506.974,60), se devidamente atualizado até 2017, alcançaria R$

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

972.012,77. Requer, por fim, que o Juízo Trabalhista seja oficiado com a informação de que o crédito transferido é residual de rateios não sacados.

- **Evento 7550:** [Ministério Público] Apresenta promoção relatando todo o histórico recente da fase de pagamentos e incidentes. Destaca a mitigação de sua participação com o veto ao art. 4º da Lei 11.101/2005 e conclui que o caso não apresenta hipóteses de intervenção obrigatória sobre o mérito. Pugna, como conclusão, que após a apresentação do relatório circunstanciado e o pagamento dos credores, o Administrador Judicial seja intimado a prestar contas, e que o MP seja cientificado das decisões supervenientes.

- **Evento 7559:** [Sistema de Depósitos Judiciais] Comunica o recebimento de depósito judicial no importe de R$ 9.323,01 vinculado aos autos, com origem na Justiça do Trabalho.

- **Evento 7560:** [Tribunal de Justiça de Santa Catarina] Publicação de edital comunicando os credores e interessados acerca da tramitação exclusiva do processo em meio eletrônico, fixando prazo de 45 dias para eventuais alegações de adulteração ou solicitação de desentranhamento de documentos físicos.

- **Evento 7564:** [Vara de Execução Fiscal Estadual] Encaminha decisão e ofício comunicando a transferência do saldo de uma subconta (R$ 9.323,01) para este juízo universal, determinando o arquivamento da execução fiscal estadual em virtude da falência.

- **Evento 7567:** [Credor Israel Angelo de Almeida] Peticiona requerendo a expedição de alvará judicial com transferência eletrônica de seu crédito com preferência trabalhista para a conta bancária de sua sociedade de advogados.

- **Evento 7569:** [Administrador Judicial / Síndico] Apresenta relatório circunstanciado em atendimento a despacho judicial. Detalha a linha do tempo desde o pedido de quebra em 2003, a arrecadação e alienação de todos os bens (incluindo os oriundos de ações revocatórias), além da continuidade da fase de pagamentos iniciada em 2005. Conclui seu relatório informando que não restam incidentes de classificação de crédito ou de habilitação pendentes de decisão, pontuando que carecem de análise judicial unicamente as petições dos eventos 7531, 7540, 7541, 7543, 7567 e o parecer do MP do evento 7550.

- **Evento 7571:** [2ª Vara do Trabalho de Lages] Encaminha ofício solicitando a transferência do saldo de R$ 9.320,77 depositado na Justiça do Trabalho para a conta judicial vinculada a estes autos de falência.

É o breve relato.

I - <u>Da substituição do Síndico</u>

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

A presente demanda encontra-se em tramitação há lapso temporal considerável, desde 25/04/2003, tendo ocorrido, recentemente, a alteração da titularidade do magistrado responsável por esta unidade jurisdicional especializada.

Pois bem. Sem muitos rodeios, com a devida vênia ao Síndico, tenho que dada a peculiaridade dos autos é caso de substituição do profissional nomeado. Explico.

Embora o Decreto Lei n. 7.661/45 não mencione explicitamente o requisito da confiança, a doutrina é clara a esse respeito. Marcelo Sacramone afirma que *"o administrador será escolhido pelo juiz entre as pessoas de sua confiança, independentemente de oitiva de credores ou do devedor"* (Sacramone, Marcelo B. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 3ª ed. Editora Saraiva, 2022, p. 166).

No caso dos autos, tal como disposto, o Síndico foi nomeado por juízo antecessor, razão pela qual o critério da confiabilidade sequer pode ser avaliado por este julgador.

Obviamente não se está aventando que o profissional nomeado não possa demonstrar tal atributo no decorrer da tramitação do feito. Todavia, além do argumento já lançado, tenho que a peculiaridade do caso em análise, exige a nomeação de profissional com perfil distinto.

A antiguidade do processo, associada às exigências deste juízo em relação às atribuições do Síndico, demandam a condução dos trabalhos em formato mais proativo, o que deveras autoriza a substituição do profissional nomeado.

Anoto, nas palavras do professor Marcelo Sacramone, que "*a substituição do administrador judicial não é pena e poderá ocorrer por mera quebra de confiança pelo juízo. Por ter desempenhado suas funções regularmente até sua substituição em benefício da coletividade de credores e dos devedores, o administrador judicial substituído é remunerado proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da substituição*" *(Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. E-book, 3ª edição. Editora Saraiva, 2022, p. 187).*

Desse modo, SUBSTITUO o Síndico nomeado FÁBIO ESTEVAM MACHADO e **nomeio como nova Síndica** a empresa **SCZ - SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ 54.733.584/0001-33, com endereço na Rua Padre Chagas, 79, Bairro Moinho de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.570-080, telefone (47) 3041-0100, e-mail *admjud@scalzilli.com.br*, sítio eletrônico *https://scalzilli.com.br/home*, tendo como responsável Técnico o Dr. João Pedro de Souza Scalzilli (OAB/RS 61.716), a qual deve ser intimada sobre o encargo.

Nos termos do art. 62 do Decreto Lei n. 7.661/45, expeça-se termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, intimando-se o novo Síndico para, em 24 horas, assiná-lo.

Tão logo assinado o termo de compromisso, publique-se novo edital para conhecimento dos credores e interessados acerca da substituição do Síndico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Caso a nomeação seja aceita, desde já resta intimado o novo Síndico nomeado, para, no prazo de 30 dias (corridos), apresentar relatório circunstanciado do feito, nos termos da decisão do 7546.1, promovendo o devido impulso.

Procedam-se as alterações necessárias no cadastro do feito.

II - Da prestação de contas

Resta intimado o anterior Síndico, para, no prazo de 10 dias, entregar ao seu substituto todos os documentos que eventualmente possua em seu poder, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários ao novo Síndico, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamado a prestar novos esclarecimentos.

No mais, considerando a substituição do Síndico FÁBIO ESTEVAM MACHADO, decido:

a) Resta intimado o Síndico substituído para apresentar suas contas no prazo de 10 dias (art. 69, §7º, DL). Visando a maior celeridade e melhor informação dos interessados, a despeito do disposto no art. 69, §1º, do Decreto Lei 7.661/45, determino que a prestação de contas seja endereçada para os presentes autos falimentares, restando dispensada, neste primeiro momento, a prestação de contas em autos apartados, o que poderá ser revisto em caso de apresentação de eventual impugnação.

b) Apresentadas as contas, publique-se edital visando a comunicação dos interessados, bem como intime-se a empresa falida por seu procurador, assim como as Fazendas Públicas e o novo Síndico, de que as contas foram entregues e se encontram à disposição para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 69, §2º, DL).

c) Decorrido o prazo do edital, intime-se o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a prestação de contas e eventual impugnação apresentada (art. 69, §3º, DL).

d) Findo o prazo concedido ao *parquet,* havendo sido apresentada impugnação ou sendo contrário o parecer do Ministério Público, intime-se o Síndico novamente para manifestação, no prazo de 5 dias (art. 69, §2º, *in fine*, DL). Do contrário, tornem conclusos para deliberação.

III - Da remuneração do Síndico

No tocante à remuneração, tem-se que o Síndico substituído pode ser remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas em lei.

Da análise do relatório circunstanciado carreado aos autos pelo profissional substituído (Evento 7569), constata-se que não há informações consolidadas acerca da fixação originária de seus honorários, tampouco a demonstração dos pagamentos já efetuados

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

no decorrer do feito.

Por conseguinte, o atual cenário processual carece da reunião e clareza desses elementos para a escorreita apuração e fixação do montante proporcional a que o profissional efetivamente fará jus em virtude de sua substituição.

Dessa forma, a fim de fornecer a este Juízo os elementos necessários para a deliberação, determino a intimação do Administrador Judicial substituído, FÁBIO ESTEVAM MACHADO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Indique expressamente os eventos no processo referentes à decisão que fixou originariamente os seus honorários, demonstrando os pagamentos já recebidos até o momento;

b) Esclareça se a rubrica de R$ 65.190,56, postulada no Evento 7541, corresponde ao saldo remanescente final pretendido, bem como preste informações detalhadas sobre a subconta nº 3502378760, de sua titularidade; e

c) Apresente relatório pormenorizado discriminando todos os serviços técnicos efetivamente prestados e concluídos em prol do andamento processual, de modo a justificar a proporcionalidade do saldo remanescente pleiteado até o momento de sua substituição.

Após, retornem conclusos para deliberação sobre o arbitramento da remuneração proporcional.

Determinações ao cartório

Uma vez decretada a falência a pedido do credor, desnecessária sua manutenção no polo ativo da demanda, devendo buscar a habilitação do seu crédito nos termos legais. Dessa forma, altere-se o cadastro do feito para que passe a constar no polo ativo apenas a empresa falida.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310095684717v15** e do código CRC **6b7c044d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 11/06/2026, às 11:38:29

0000680-05.2003.8.24.0044 **310095684717 .V15**